



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PARECER JURÍDICO LCR – 064/2022

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.317/2022, que Institui o Dia municipal do Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – TILS.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.317/2022, que Institui o Dia municipal do Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – TILS**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Autoria do **Senhor Vereador ADRIANO CARVALHO**, visa obter a aprovação de Lei Municipal para criação do Dia Municipal do Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais, a ser comemorado no dia 30 de setembro de cada ano, com inclusão no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Primavera do Leste.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 002, o Autor expõe as razões de sua propositura, enaltecendo a atuação do TILS e a importância de sua atuação para a comunicação dos surdos.

O presente Projeto de Lei, com a criação da Lei Municipal a que se propõe, ao meu sentir, em nada inova, eis que já existe, em nível nacional, instituído pela FEBRAPILS – Federação Brasileira das Associações dos Profissionais e Intérpretes e Guia-intérpretes de Sinais, o Dia Nacional do TILS, comemorado, exatamente, no dia 30 de setembro.

Com isto, equivale dizer que a Lei Municipal, se aprovada, apenas vai “instituir” uma data comemorativa que já existe.





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

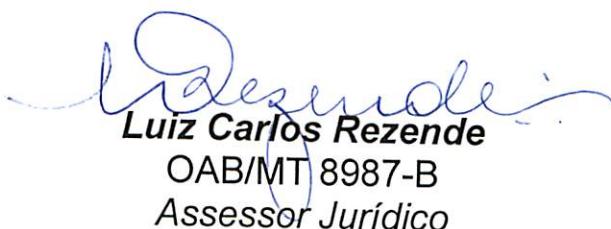
Contudo, sob o aspecto da legalidade, não vislumbro nenhum óbice à sua propositura, eis que atende aos requisitos legais determinados no Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como na Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, pelas razões acima aduzidas, entendo que o presente Projeto de Lei encontra respaldo legal para seguir o seu trâmite regular.

Diante do exposto, com as considerações mencionadas, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 28 de abril de 2022.



Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico